

MANDA ao Exmo. Sr. Cel BM cmt Geral do CBM/PA, que sendo-lhe este apresentado, ou quem suas vezes fizer, indo devidamente, assinado, em seu cumprimento, faça recolher preso, no Quartel do Comando Geral do CBM/PA, sediado em Belém, neste Estado, separado dos demais presos que estiverem respondendo a processo neste foro especial e graduados, o apenado **CB BM RG 14982 JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, paraense, CPF: 294.536.402-63, filho de Nelson da Silva Barbosa e de Maria do Carmo da Silva Barbosa, para o cumprimento da pena de **cinco anos de reclusão, em regime semi aberto**, pela prática do delito previsto no artigo de 303 do Código Penal Militar, nos autos de Processo nº. 2004..2.000748-5, de acordo com os Acórdãos nº. 90.115 e 91.799, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que transitaram livremente em julgamento. Dado e passado na Justiça Militar do Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Antonio Jose de Matos Resque, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. Jose Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz de Direito Militar Titular da JME/PA

5 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2011 2ª PJM

Exmo Sr. CEL QOBM LUIZ CLÁUDIO SARMANHO DA COSTA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará

Senhor Comandante Geral,

Honrado em cumprimentá-lo e considerando que o Corpo de Bombeiros Militar é instituição baseada nos princípios da hierarquia e disciplina;

Considerando os dispostos nos artigos 129 VIII da Constituição Federal que confere ao Ministério Público o controle externo da atividade Policial Militar e 56 do Código Penal Militar o qual incube ao Parquet Castrense a fiscalização do cumprimento da Lei Penal Militar em atenção especial ao resguardo das normas de hierarquia e disciplina;

Considerando o recrudescimento dos casos de recusa de atendimento médico hospitalar pelos profissionais da área de saúde em hospitais da rede pública e particular, configurando crime previsto no art. 135 do Código Penal Brasileiro. (OMISSÃO DE SOCORRO).

RECOMENDO a vossa excelência que seja expedido, por meio do Boletim Geral, ordem legal a todo o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar que em caso de atendimento de ocorrência envolvendo omissão na prestação de serviço médico, seja solicitada a presença de uma Viatura a da Polícia Militar a fim de que o caso seja conduzido à Delegacia de Polícia mais próxima para a lavratura do procedimento legal adequado. Outrossim, o não cumprimento dos dispositivos constantes na lei processual sujeitará os militares que estiverem à frente da ocorrência a Processo Penal Castrense pela prática dos crimes previstos nos artigos 196 (DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO) e 319 (PREVARICAÇÃO) do Código Penal Militar.

Belém, 18 de julho de 2011.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2º Promotor de Justiça Militar

6 - SOLUÇÃO DE PADS

A) Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do SubCmdº Geral, por meio da Portaria nº 073/2010 de 11 de abril de 2011, publicado no Boletim Geral nº 069 em 14 de abril de 2011, cujo o presidente foi o CAP QOBM MARCOS **ROBERTO DA COSTA MACEDO**, tendo sido instaurado para apurar os fatos referente ao processo administrativo nº 2007/131081 (APENSO 2007/169859), da Corregedoria Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, referente aos fatos imputados ao SUBTENENTE BM JOSÉ MIGUEL DA SILVA **MORAES**, na condição de responsável pelo agendamento e agente vistoriador, no dia 02 de abril de 2007, no setor de Gerência de Vistoria e Inspeção de Veículos – Agência de Abaetetuba; e no intuito de apurar a sua conduta, na época em que encontrava-se à disposição do DETRAN/PA, sobre ter cometido, em tese, suposta irregularidade no processo de vistoria no veículo Caminhão MERCEDEZ BENZ/L 1218R, ano 2000, cor branca, de placa JTY – 2103 –PA e chassi 9BM694004YB220251 de propriedade da Pessoa Jurídica JOPAM MADEIRAS LTDA.